



Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **carneiras adulto, infantis e tampas em concreto utilizados para construção de espaços para sepultamentos**. Estas placas em concreto são utilizados para a construção de túmulos encaixados em espaços nos cemitérios municipais. Ficam disponíveis quando da necessidade de falecimento de munícipe do município em sepultamentos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, a adequação da solução e o interesse público na aquisição de carneiras para sepultamentos nos cemitérios municipais de Indaial, como medida necessária ao atendimento dos munícipes, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de carneiras em chapas de concreto, além do baixo custo em relação a construção manual dos espaços para sepultamentos vamos obter maior agilidade na montagem bem como uma melhor exposição aos familiares ao necessitarem a utilização dos serviços conforme resultados pretendidos descritos no ETP.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

Os itens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão/envio da autorização de fornecimento (ordem de compra) devidamente encaminhada pelo Município de Indaial – SC através de endereço de correio eletrônico (e-mail);





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

**4.1** Os itens deverão ser entregues de **forma parcelada, sem quantidades mínimas**, conforme indicado na Autorização de Fornecimento (Ordem de compra).

#### 5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	91378	CARNEIRA PARA CEMITÉRIO, FABRICADO EM CHAPAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADAS, SENDO COMPOSTA POR 02 GAVETAS, INCLUINDO TAMPOS, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: LATERAIS - 2,24 CM COMPRIMENTO, 0,60 CM LARGURA E 5 CM ESPESSURA; CABECEIRAS - 0,90 CM COMPRIMENTO, 0,59 CM LARGURA E 5 CM ESPESSURA; CABECEIRA DE CIMA - 0,90 CM COMPRIMENTO, 0,59 CM LARGURA E 6 CM ESPESSURA; TAMPAS - 0,84 CM COMPRIMENTO, 0,44 CM LARGURA E 3,5 CM ESPESSURA; TAMPAS - 0,88 CM COMPRIMENTO, 0,44 CM LARGURA E 3,5 CM ESPESSURA. (JOGO COMPLETO).	CONJUNTO	300
02	91379	CARNEIRA PARA CEMITÉRIO, FABRICADO EM CHAPAS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADAS, SENDO COMPOSTA POR 01 GAVETA, INCLUINDO TAMPO PARA GAVETA, MEDINDO 0,50 CM X 110 CM (JOGO COMPLETO).	CONJUNTO	50
03	94137	TAMPA DE CONCRETO PARA CARNEIRA SUPERIOR E INFERIOR: SUPERIOR MEDINDO 0,84 CM COMPRIMENTO, 0,44 CM DE LARGURA E 3,5 CM DE ESPESSURA; E, INFERIOR MEDINDO 0,88 CM DE COMPRIMENTO 0,44 CM DE LARGURA E 3,5 CM DE ESPESSURA.	UNIDADE	300





**5.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(  ) Sim

(  ) Não

**5.1.1** Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(  ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(  ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(  ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**5.2.** Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(  ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(  ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (sem participação exclusiva para ME/EPP).

(  ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(  ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

### **5.3.** Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(  ) Não

(  ) Sim

Justificativa:

5.4. Haverá necessidade de amostra?

(  ) Não

(  ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: 15 (quinze )dias após homologação contrato

**5.4.** Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(  ) Vistoria obrigatória

(  ) Vistoria facultativa

(  ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.5. Será admitida a subcontratação?

(  ) Não

(  ) Sim





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

Condições e limites para a subcontratação:

## **6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os bens/serviços serão entregues no endereço sito a Rua França, 280 – Bairro das Nações – Indaial – Santa Catarina – CEP 89082-033  
Telefone/Whatsapp (47)3333-4520 ou (47)3333-4530  
[compras.sesuma@indaial.sc.gov.br](mailto:compras.sesuma@indaial.sc.gov.br) (endereço completo)

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;

8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo,





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;

8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;

8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

## **11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 248





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

Órgão: 09 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente  
Unidade: 2 - Conservação Urbana e Saneamento  
Ação: 2363 - Manutenção e Melhorias dos Serviços, Cemitérios e Jardinagem  
Vínculo: 150170000000 - Recursos Ordinários  
Subelemento: 3339030510000000000 - Material de conservação e manutenção bens uso comum povo

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

### Gestor:

Nome: Paulo Roberto Ledra
Cargo: Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente
Matrícula: 164046
E-mail: ledra.eng@gmail.com

### Fiscal:

Nome: Alice Helia Shulle
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Matrícula: 503960
E-mail: alice.schulle@icloud.com

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

### **13. DAS SANÇÕES**

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores "índices de reajustamento IGPM após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**





Município de Indaial – SC  
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024  
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC  
Fone: (47) 3317-8800

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 23 de Fevereiro de 2026.

---

Paulo Roberto Ledra  
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

